



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

TERMO ADITIVO n° 02/2013

Termo Aditivo ao Contrato de nº 25/2012, para gerenciamento informatizado de combustíveis, celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Educação, por Intermédio do IFRS Câmpus Porto Alegre e Empresa Nutricash Serviços Ltda.

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2013, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Porto Alegre, CNPJ 10.637.926/0003-08, sediado na Av. Coronel Vicente 281, Bairro Centro, CEP 90030-041, cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor do Câmpus, Sr Paulo Roberto Sangoi, portador da Carteira de Identidade n.º 3012106179 e do CPF n.º 403.719.800-20, e a empresa Nutricash Serviços Ltda., CNPJ/MF n.º 42.194.191/0001-10, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 1672 edifícios Catabas Empresarial, salas 401 e 402, Pituba, CEP 41820-020, Salvador - BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rafael Santos Vieira Santana, CPF 013.118.355-98, responsável legal, têm entre si, como justo e acordado, aditar o contrato de prestação de serviços firmado com o Campus Porto Alegre na data de 23 de julho do ano de 2012, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será prorrogado por 12 meses, tendo seu início em 08 de outubro de 2013 e seu término em 07 de outubro de 2014, na forma do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A Taxa de Administração a ser paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** está estipulada no percentual de 0,0001%, que será aplicada sobre o total faturado no período. Os preços unitários dos combustíveis a serem faturados pela **CONTRATADA** serão os vigentes no dia do abastecimento do veículo,

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Durante a vigência do presente instrumento Taxa de Administração será fixa e irreeajustável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços dos combustíveis, vigentes no dia do abastecimento, não poderão ser superiores aos praticados por região e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ao respectivo tipo de combustível e em conformidade com o último relatório divulgado, na Coluna Preço ao Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho 12363203120RL0043, elemento de despesa 339039, Fonte 0112000000, nota de empenho n.º 2013NE800017.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paulo Roberto Sangoi
Diretor Geral IFRS – Câmpus Porto Alegre

Rafael Santos Vieira Santana
Responsável Legal da contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: